

Lei 319



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 26 / 11 / 01

Roberta Sted

FUNÇÃO

DATA 16 / 04 / 51

PROJETO DE LEI Nº 59 / 51

ASSUNTO: Funde, cria e extingue cadeiras no
Ginásio municipal e das outras providências

VEREADOR João Carlos

LEI Nº 319 DE 16 / 05 / 51

DIOM Nº 5138 DE 30 / 05 / 51

ARQUIVO



Lei: 003191951
Projeto: 00591951
Autor: JOAO RAMOS
Assunto: EDUCACAO





N.

Fortaleza,

LEI Nº 319, DE 16 DE MAIO DE 1951

Funde, cria e extingue cadeiras no Ginásio Municipal e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam fundidas em uma só, com a denominação de cadeira de Geografia, as cadeiras de Geografia do Brasil e Geografia Geral, do Ginásio Municipal.

Art. 2º - Ficam fundidas em uma só, com a denominação de cadeira de História, as cadeiras de História do Brasil e História Geral, do Ginásio Municipal.

Art. 3º - Fica criada mais uma cadeira de Educação Física, a fim de atender às necessidades dos dois turnos, masculino e feminino, do Ginásio Municipal.

Art. 4º - Fica criado um cargo de Orientador Educacional, Padrão "U" do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no Ginásio Municipal, cujo preenchimento só poderá ser feito mediante aprovação em concurso de provas e títulos.

Art. 5º - Fica extinto um lugar de professor padrão "U", do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Fortaleza (votado em parte).

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de Maio de 1951.

Paulo Cabral de Araújo
.....
PAULO CABRAL DE ARAUJO

Prefeito Municipal

João Jacques Ferreira Lopes
.....
JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES
Secretário Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



N. 263/88

Fortaleza, 26 de Maio de 1951

Exmo. sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal
de Fortaleza -

De acôrdo com os dispositivos legais em vigor, devolvo a essa Câmara copia da Lei nº 319, de 16 deste mês.

Do exame a que procedi no texto da carta de lei que funde, cria e extingue cadeiras no Ginásio Municipal e cria um cargo de Orientador Educacional, verifiquei um lapso que certamente merece correção, pelo que fui levado a vetar as expressões finais do art. 5º daquela carta de lei, que dizem: "... e criado etc.".

Em realidade, devia ser intenção desse órgão deliberativo a criação de um cargo de orientador educacional e não de dois, como está figurando na carta de lei. O art. 4º cria um cargo de Orientador Educacional, Padrão "U", no Quadro Unico - que aliás hoje tem a denominação de Quadro I - Poder Executivo, em face da instituição do Quadro II, integrado pelos cargos da Câmara Municipal - e no art. seguinte extingue um lugar de professor, Padrão "U", ao mesmo tempo que cria outro cargo de Orientador Educacional.

Acredito, como disse, ter sido proposito dessa Câmara criar apenas um cargo de Orientador Educacional, e não dois cargos. Isto porque não se justificaria de maneira nenhuma a existencia de dois orientadores para um numero reduzido de alunos, qual seja o existente, no momento, no Ginásio Municipal. Por outro lado, se essa fosse a intenção da Câmara, não teria sido feita a criação de um cargo num artigo e logo em seguida outra criação de cargo semelhante noutro artigo, e sim no mesmo artigo seriam criados os dois cargos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO



Continuação - nº 2

N.

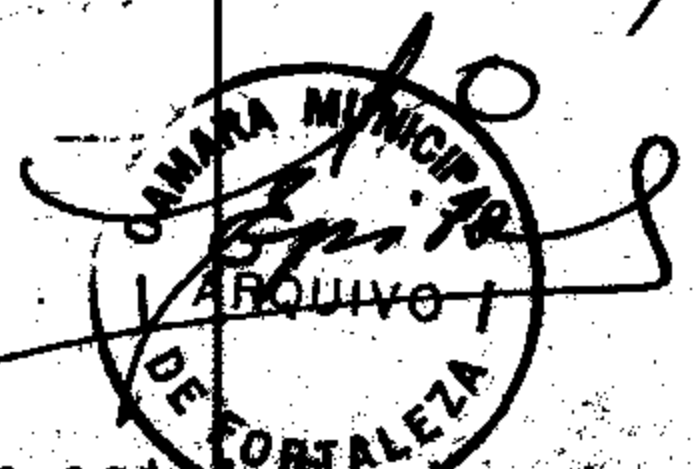
Fortaleza,

Destarte, veto as expressões finais do art. 5º da Lei citada, quando diz "... e criado um lugar de Orientador Educacional Padrão "U", do Quadro Unico da Prefeitura Municipal de Fortaleza".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos da minha estima e alto apreço.

PAULO CABRAL DE ARAUJO

Prefeito Municipal



2º - Uma única cadeira de Educação Física num estabelecimento mixto é insuficiente. É certo que em disciplina nenhuma, nem sequer em // Trabalhos Manuais, há diferença de programa para alunos de sexo masculino e do sexo feminino. Os programas do curso ginásial não criam diferenças no que se refere a sexo, pela própria natureza humanística do curso. Não há especialização no curso secundário. As disciplinas têm finalidade pedagógica e não pragmática, pois o que se quer é a formação da personalidade, e não a aquisição de técnicas, para o que existem os cursos técnicos de comércio, indústria, doméstico, naval, militar e agrícola. Contudo, a própria natureza da disciplina Educação Física, por ser social em si mesma, exige a participação de professores, tanto na família, em todos os estabelecimentos de ensino, tanto oficiais como particulares.

As Comissões de Finanças, Educação e Trabalho

6
Lopes

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 59/51



Separat
12-05-51
Justiça

Fica criado um cargo de Orientador Educacional Padrão no Quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no Grupo Municipal, cujo preenchimento só poderá ser feito, mediante aprovação em concurso de provas e títulos.

JUSTIFICATIVA

O artigo 30 e seguintes da LEI MUNICIPAL DE 1951 (Lei nº 1.200 de 1951) criou a Comissão de Orientação Educacional, no âmbito do cargo de Orientador, de todos os estabelecimentos de ensino municipal, nas mesmas condições de direitos e deveres estabelecidas no artigo 30 e seguintes da Lei Municipal de 1951. A criação deste cargo é necessária para a orientação dos alunos e para a melhoria da qualidade do ensino municipal. A criação deste cargo é necessária para a orientação dos alunos e para a melhoria da qualidade do ensino municipal.

Sala das Comissões de Finanças, Educação e Trabalho, 12 de maio de 1951.

Comissao de Financas e Orç.
S. V. S.
O. S. S.

4
Epitafio. Antonio Leite
27/17

Emenda nº 2

Ao Projeto de Lei nº 59/51

Suprime o artigo nº 4 do projeto de lei nº 59

Justificativa

Aprova a emenda nº 1, referida artigo por ser de
competência.

[Handwritten signature]



PARER CONJUNTO Nº 18/51

(AO PROJETO DE LEI Nº 59/51)



*Disfunção de comissão
substituída 4.5.1951*

Sou de parecer que o projeto de lei nº 59/51, que funda, cria e extingue cadeiras no Ginásio Municipal, deve ser aprovado pela Câmara de Vereadores de Fortaleza.

O seu autor, vereador João Cesar, na justificativa da proposição, diz muito bem das razões que o levaram a apresentá-la à consideração do plenário desta Casa.

A fusão das cadeiras de História do Brasil e História Geral e a de Geografia do Brasil e Geografia Geral, de forma que, em vez de quatro, sejam apenas duas, História e Geografia, além de não apresentar nenhuma desvantagem de ordem pedagógica, tem o mérito de reduzir as despesas de pessoal, que tanto sobrecarregam as finanças do Município.

A criação de mais uma cadeira de Educação Física, por outro lado, é uma decorrência do fato de existirem no Ginásio dois turnos, um masculino e outro feminino, não devendo um só professor responder por ambos ao mesmo tempo, principalmente quando se trata de uma disciplina como é a de Educação Física, que requer, por força de conveniências morais e sociais, o que não se pode fugir, a duplicidade de professor.

Estou, por isso mesmo, concorde com os dispositivos expressos no projeto de lei 59/51 e sou pela sua aprovação.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de maio de 1951.

Travis de Carvalho
Alencar Araújo
Enoch Quintão
Superior Rodrigues
Ricardo
Teodoro Franco
João
Antônio

*Informe de imprensa
13.6.1951*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 5



Examinando-se detidamente as peças do projeto que resultou na lei 263/88, verifica-se que a razão do veto, objeto deste parecer, teve como causa única um lapso ou um equívoco do serviço de datilografia desta Câmara.

Sinão vejamos.

A emenda nº 1 ao projeto inicial que funde cria e extingue cadeiras no Ginásio Municipal estatui:

"Fica criado o cargo de Orientador Educacional Padrão "U", do Quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no Ginásio Municipal, cujo preenchimento só poderá ser feito, mediante aprovação em concurso de provas e títulos.

O parecer conjunto das Comissões de Finanças e de Legislação, favorável à emenda acima, mandou dar a emenda nº 2, também ao referido projeto, a seguinte redação:

Fica extinto um lugar de professor padrão "U" do Quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza e criado um lugar de Orientador Educacional padrão "U", do quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Este parecer foi aprovado.

Como é fácil de constatar, quis o legislador simplificar a redação da lei, incluindo num único artigo as duas medidas que se tinha em vista, ou sejam, extinguir um cargo e criar outro, deixando de figurar no projeto a redação da emenda nº 1, a qual se bem que aprovada deveria ser incluída em artigo já existente no projeto. Aliás, na qualidade de membro da Comissão de Redação Final, o relator deste parecer teve a oportunidade de recomendar a uma funcionária desta Câmara a redação dada posteriormente à presente lei pelo Sr. Prefeito Municipal.

Está claro que houve no caso, apenas, um equívoco do serviço de datilografia que passou despercebido pela Comissão de Redação Final, fato que se justifica pelo ~~acodamento~~ nos trabalhos dos últimos dias de funcionamento desta Câmara.

Assim também entendeu o Sr. Prefeito Municipal quando, na justificativa do seu veto declara: ".... verifiquei um lapso que merece correção...."

E quando diz: "Acredito ter sido proposito dessa Camara criar apenas um cargo de Orientador Educacional".

Como se vê, bastaria no caso em especie, que a Prefeitura devolvesse a lei à Câmara para a devida correção, tão flagrante era o lapso. Mas, já que S. Excia. o sr. Prefeito Municipal vetou a parte ~~excedente~~ excedente, ou melhor, ~~inexistente~~ inexistente, da lei, só resta à Câmara aceitar o veto.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de junho de 1951.

Pres.

Rel.



PARECER Nº 5

Examinando-se detidamente as peças do projeto que resultou na lei 263/58, verifica-se que a razão do veto, objeto deste parecer, teve como causa única um lapso ou um equívoco do serviço de datilografia desta Câmara.

Sinão vejamos.

A emenda nº 1 ao projeto inicial que funde cria e extingue cadeiras no Ginásio Municipal estatui:

"Fica criado o cargo de Orientador Educacional Padrão "U", do Quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no Ginásio Municipal, cujo preenchimento só poderá ser feito, mediante aprovação em concurso de provas e títulos.

O parecer conjunto das Comissões de Finanças e de Legislação, favorável à emenda única, também dá a emenda nº 2, também ao referido projeto,

que cria no lugar de professor padrão "U" do quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza e cria no lugar de Orientador Educacional Padrão "U" do quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Assim, o legislador não criou o cargo de Orientador Educacional Padrão "U" do quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza, mas sim o cargo de professor padrão "U" do quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Logo, o projeto inicial, que funde cria e extingue cadeiras no Ginásio Municipal, está correto e não precisa de emenda.

Assim, o projeto inicial, que funde cria e extingue cadeiras no Ginásio Municipal, está correto e não precisa de emenda.

Logo, o projeto inicial, que funde cria e extingue cadeiras no Ginásio Municipal, está correto e não precisa de emenda.

Logo, o projeto inicial, que funde cria e extingue cadeiras no Ginásio Municipal, está correto e não precisa de emenda.



Câmara Municipal de Fortaleza

Grise



Of. N°.

Fortaleza.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 59/51.

Funde, cria e extingue cadeiras no Ginásio Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam fundidas em uma só, com a denominação de cadeira de Geografia as cadeiras de Geografia do Brasil e Geografia Geral do Ginásio Municipal.

Art. 2º - Ficam fundidas em uma só, com a denominação de cadeira de História as cadeiras de História do Brasil e História Geral do Ginásio Municipal.

Art. 3º - Fica criada mais uma cadeira de Educação Física, a fim de atender às necessidades dos dois turnos masculino e feminino do Ginásio Municipal.

Art. 4º - Fica criado um cargo de Orientador Educacional Padrão "U" do Quadro Unico da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no Ginásio Municipal, cujo preenchimento só poderá ser feito mediante aprovação em concurso de provas e títulos.

Art. 5º - Fica extinto um lugar de professor padrão "U" do Quadro Unico da Prefeitura Municipal de Fortaleza e criado um lugar de Orientador Educacional, padrão "U", do Quadro Unico da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de maio de 1951.

Luiz Quintas Presidente
Paulo Roberto Relator